

Table with columns for municipality names and numerical values, likely representing tax or contribution data for various municipalities in Paraíba.

AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00006/2007/POC

22 de Agosto de 2007

O Subgerente da AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0684262007-4; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

- RESOLVE: I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais / ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria. II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS. III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/08/2007.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00006/2007/POC

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Row 1: 16.105.062-0, AGROPECUARIA GUIMARAES COM E REPRESENTACOES LTDA, AV JUSTINO A DE AZEVEDO - CENTRO - 58115000, PUXINANA/PB, SIMPLES NACIONAL.

Francisco de Assis Oliveira Mat. 99.844-3 - Coletor -

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF-198/2007 Acórdão nº 241/2007

Recorrente : JOÃO FAGNER FREIRE BARBOSA Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO Autuantes : ROGÉRIO A. P. GUIMARÃES e PAULO MARCELO V. PAREDES Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO - Caracterização.

A Inidoneidade caracterizada pelos elementos probatórios acostados aos autos confirmou a denúncia formulada pela fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu DESPROVIMENTO para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou PROCEDENTE, o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 032144, datado de 31 de outubro de 2006, lavrado contra o transportador JOÃO FAGNER FREIRE PEDROSA, CPF nº 030.727.904-93, tendo como responsável solidária a empresa AÇUCAR MEL IND. E COM. LTDA., CCICMS nº 16.105.490-0, compelindo-o ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) de ICMS com base nos arts. 151, 143 § 1º, III; e art. 659, I, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) de multa por infração, consubstanciada nos arts. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I. Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de novembro de 2007.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

PBPrev - Paraíba Previdência GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 625

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1553-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 01032/06. RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 20/12/2007, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010 JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES DIÁRIO OFICIAL Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aumiao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518 Anual R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 65.393-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 251**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o processo nº 3463/2003/DER, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 00723/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/08/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **REGINALDO GOMES DE ARAÚJO**, matrícula 1723-0, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Transportes Coletivo II, Classe VI, Estágio 7 do Plano Operacional do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, conforme o disposto no **Art. 40, inciso III, alínea "a"**, da CF, redação original c/c o art 3º, Parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, e com apoio permissivo legal nos Arts. 229, inciso I letra "a", combinado com art. 160, incisos I e II, art. 161, art. 197, inciso XV, e art. 231, todos da Lei Complementar 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado da Paraíba), e, ainda, art. 154, F-3, alterado pela Lei Complementar nº 41/86, acrescidos das vantagens do art. 18º do Decreto Estadual nº 9.465/82 e art. 11º do Decreto Estadual 11.803/86.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1395**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 3915/2003-AL, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06425/2007, no sentido de retificar o Ato da Mesa nº 062/2004, publicado em 24/03/2004 no DPL,

RESOLVE, CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS A **SEVERINA DE MENEZES SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Legislativo Assistente, Símbolo AL-AL-203, letra "E", Matrícula nº 270.394-7, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, de acordo com o art. 8º, incisos III, alínea "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU no dia 16/12/1998, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens decorrentes dos artigos 162, Parágrafo Único e 197, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado da Paraíba), com direito aos proventos integrais, acrescidos ainda, do adicional por tempo de serviço à razão de 21%(vinte e um por cento), e do adicional de representação na forma do art. 1º da Lei nº 7.152/2002.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da **PBPREV**